

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 374 /73

Aprovado por Deliberação

em 28 / 2 /1973

PROCESSO: CEE-nº 2944/72

INTERESSADO: PABLO MAURÍCIO VENTOSO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - Pablo Mauricio Ventoso natural de Buenos Aires onde nasceu em 17 de julho de 1960 fez na Escola Privada Ranelagh, Província de Buenos Aires o curso primário de sete anos. Na sétima série o aluno estudou as seguintes disciplinas, que mencionamos juntamente com a média final obtida: Linguagem (7), Estética (5), Matemática (8), Ciências Físico Químicas e Naturais (8), Estudos Sociais (7). O aluno solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para matricular-se na 8ª série do ensino de 1º grau.

2 - De acordo com os dados do processo, Pablo Maurício Ventoso ingressou em 1966 na Escola Privada Ranelagh com apenas 5 anos a meio. Suas notas, da 7ª série, são razoáveis, mas não demonstram nenhuma excepcionalidade.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e visando ao bem do próprio aluno julgamos que o peticionário deve matricular-se na 7ª série do ensino de 1º grau e não na 8ª série como solicitou. Deve ainda submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

Sao Paulo, 10 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.